



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR.

LEI Nº 282/2014

SÚMULA: *“Institui o auxílio alimentação aos servidores públicos do Poder Executivo e Administração Indireta do município de Rancho Alegre e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o auxílio alimentação aos servidores públicos municipais do Poder Executivo de Rancho Alegre.

Art. 2º - A concessão do auxílio alimentação será mensal, concedido aos servidores ativos, efetivos e comissionados e também para Administração Indireta, através de crédito em pecúnia para gastos com alimentação e mantimentos.

Parágrafo único – O valor do auxílio alimentação poderá ser concedido também por meio de cartão magnético ou ticket alimentação, sendo neste caso, obrigatório a contratação de empresa especializada mediante procedimento licitatório para fornecimento deste serviço.

Art.3º. O auxílio alimentação será concedido proporcionalmente aos dias trabalhados ou de efetivo exercício.

§1º. Equipara-se a dia de efetivo exercício ou trabalhado para os fins desta Lei, o desempenho das atribuições do servidor em:

- a) viagens de interesse da Administração Pública.
- b) programas de treinamento.
- c) eventos similares.

§2º. Fica vedado o pagamento do benefício de que trata esta lei durante o período em que o servidor estiver afastado do desempenho de suas atribuições, de licenças sob qualquer fundamento, de faltas, de ausências e de afastamentos sob quaisquer



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR.

circunstâncias, exceto nas hipóteses previstas no parágrafo anterior.

Art. 4º - O auxílio alimentação será no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), ficando o Executivo Municipal autorizado a reajustar anualmente, pelo mesmo índice de reajustes e/ou reposição salarial e inflacionária concedida aos servidores públicos.

Art. 5º - O auxílio alimentação terá caráter indenizatório e não será configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para Plano de Seguridade Social do servidor.

Art. 6º - Os recursos necessários para as despesas decorrentes do Auxílio Alimentação correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, 19 de maio de 2014.

EDSON DOMINCIANO CORRÊA
Prefeito